



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1314/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, visa criar o Programa de Prevenção de Incêndios em ocupações da Cidade de São Paulo. O Programa de Prevenção de Incêndios tem como objetivo garantir o direito à vida e à segurança das pessoas que lutam por moradia na Cidade de São Paulo, o que não gera interferências em eventuais demandas judiciais existentes ou ainda representa qualquer forma de garantia de permanência no local.

De acordo com o art. 2º, o Programa será coordenado pela Secretaria de Prefeituras Regionais e contará com três etapas:

i) mapeamento: consistente em ter acesso à relação de ocupações de imóveis públicos ou privados utilizados para fins de moradia que sejam de conhecimento das Secretarias de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento;

ii) distribuição de insumos e realização de pequenos reparos: fornecimento de extintores, jalecos, capacetes, luvas, botas, máscaras, entre outros materiais de ação e precaução contra fogo, além de realização de pequenos reparos elétricos emergenciais, que estejam colocando a vida dos habitantes em risco;

iii) capacitação: formação de zeladores das ocupações para manuseio dos materiais de combate a incêndio e promoção de ações de conscientização de todas as pessoas ocupantes do imóvel para prevenção de incêndios.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, assim como afastar eventual vício de iniciativa legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21.08.2019.

ADRIANA RAMALHO

ISAC FELIX

PAULO FRANGE

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2019, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.